

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.051/73 que dispõe sobre os registros públicos”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do § 2º-B do Art.3º da MP 910/19.

JUSTIFICATIVA

É sabido que um dos pontos mais críticos das políticas de regularização fundiária é a comprovação da posse da terra. O problema da grilagem, da violência contra o posseiro, contra o pequeno produtor não pode ser subjugado quando se elaboram políticas fundiárias. Recentemente, o noticiário nacional divulgou o conluio de desembargadores, grileiros, juízes e donos de cartório para se apossarem de vastas extensões de terras na Bahia.

O problema não é novo e o sentido geral que a MP encaminha é o de facilitar a comprovação da posse ao favorecer mecanismos auto declaratórios.

Não consideramos adequado que a Lei 11.952 de 25 de junho de 2009, seja alterada para ampliar para 2.500 hectares as áreas que poderão ter dispensa de licitação.

Sugerimos que se suprima o inciso para mantermos a lei original e o zelo pelo patrimônio público.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP

